



PORTARIA Nº 331, de 18 de agosto de 2025.

Institui Comissão Processante para apurar suposta prática irregular e lesiva ao Município, por suposto ato ilícito administrativo e/ou crime contra a administração pública e tributária municipal, praticada por servidor público efetivo do município, no exercício de suas atividades funcionais, com potencial lesivo ao ente público federado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VII, c/c, alínea a e c, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal, C/C dispositivos aplicáveis da Lei n. 967/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município, considerando o ofício expedido pela Diretora Tributária Municipal informando a existência de eventual ato ilícito administrativo e/ou crime contra a administração pública e tributária municipal, praticado por servidor público efetivo, no âmbito da coordenação municipal de tributos, passível de apuração e aplicação das penalidades cabíveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público efetivo HARLON LEAL GONÇALVES, matrícula nº 624, fiscal de tributos, portador do CPF nº 001.841.725-60, RG nº 0816021970, residente à Rua Joel Andrade dos Santos, nº 12, João Paulo dos Santos, Ibirataia, Bahia, CEP 45580-000, para apuração do fato narrado pela Coordenação Tributária mediante ofício nº 026/2025, datado de 14/06/2025, protocolado em 21/07/2025, indicando suposta prática irregular e lesiva ao Município, por utilização de procedimento inadequado e sem observância dos princípios aplicáveis ao processo de arrecadação tributária municipal, ilícito administrativo e/ou crime contra a administração pública e tributária municipal, quando da arrecadação do imposto de transmissão de bens imóveis, com possível lesão aos cofres públicos da municipalidade.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão Processante os seguintes Servidores Públicos: I - **IONARA SANTANA DELREI**, servidora pública efetiva nomeada para o cargo de Professora; matrícula n. 705; II - **MARLUIR DA SILVA SANTOS**, servidor



público efetivo no cargo de Agente Administrativo, matrícula n. 487, e III – **WELLINGTON MATOS PEREIRA**, servidor público municipal efetivo, exercendo o cargo de operador de computador, matrícula n. 669, participará como membro.

Parágrafo Único - Fica nomeada como presidente da Comissão, **IONARA SANTANA DEL-REI**, servidora pública efetiva nomeada para o cargo de Professora; matrícula n. 705, também designada como autoridade processante. Sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando seus membros, em tais casos, quando necessário, dispensados dos serviços na repartição em estejam lotados, durante a realização de diligências e na elaboração do relatório.

Art. 3º - O prazo para conclusão do presente processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, desde que, devidamente e expressamente requerido, com adequada exposição de motivos que permitam a dilação do prazo.

Art. 4º - Deve este Processo Administrativo observar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a utilização de todos os meios e recursos admitidos em direito.

Art. 5º - Após a instalação da Comissão, deve ser providenciada a citação ou notificação pessoal do servidor indiciado para que possa apresentar defesa, acompanhando-a das provas que entenda cabíveis e que pretende produzir, informando-lhe do prazo e da possibilidade de constituir advogado.

Parágrafo único – Em caso de não ser possível proceder a citação, certifique-se nos autos o motivo, firmando a assinatura de testemunhas, providenciando-se em seguida a afixação e publicação de Edital, anexando-o cópia ao processo.

Art. 6º - Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não houver expediente.

Art. 7º - Após conclusão dos Trabalhos e emissão do Relatório Final, deverá o processo ser encaminhado ao executivo para decisão, nos termos do art. 164, da Lei 967/2011.

Art. 8º - A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia (BA), em 18 de agosto de 2025.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA

Prefeito Municipal



DECISÃO

Examinados etc.,

Trata-se de expediente encaminhado ao executivo municipal pela Coordenação Tributária mediante ofício n. 026/2025, datado de 14/06/2025, protocolado em 21/07/2025, indicando suposta prática irregular e lesiva ao Município, por suposto ato ilícito administrativo e/ou crime contra a administração pública e tributária municipal, praticada por servidor público efetivo do município, no exercício de suas atividades funcionais, com potencial lesivo ao ente público federado.

Foram explicitados no expediente os fatos dito como irregulares e ilícitos, com juntada de documentos, com indícios de veracidade e passível de apuração.

Ouvida a Superintendência Jurídica foi emitido Parecer Jurídico, opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com nomeação de Comissão para apuração dos fatos narrados.

Isto posto, sem prévio reconhecimento de ilícitos, mas para apuração, acolho a recomendação da equipe técnica para determinar a abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor Harlon Leal Gonçalves, matrícula n. 624, exercendo o cargo efetivo de Fiscal de Tributos do Município, consoante disposto nos arts. 141 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei n. 967/2011, para apuração dos fatos narrados na manifestação inicial, com os efeitos decorrentes.

Por cautela e para fins de preservação dos direitos e interesses envolvidos, determino o afastamento preventivo do servidor, conforme disposto no art. 145 da lei de regência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período. Notifique-se.

O Processo deve ser Tramitado junto à Secretaria de Administração, para os devidos fins.

Junte-se aos autos, de logo, para formalização do instrumento, todos os documentos pessoais e pertinentes, como os do servidor indiciado, dos membros da comissão e demais pertinentes.

Expeça-se Portaria de nomeação da Comissão. Prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual período, justificadamente.

Expeça-se Mandado de citação, ouvindo-se o interessado. Prazo de 10 dias corridos. Observe-se o amplo direito de defesa e contraditório, fornecendo cópia do processo e de documentos acaso solicitados.

Após, conclusos para apreciação do Relatório final.

Ibirataia, 11 de agosto de 2025


Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal